



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 008/2020

Erechim, 31 de Janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MÁRIO ROGÉRIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado, por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 007/2020, que Regulamenta a instalação de anúncios publicitários no espaço urbano e estabelece padrão de cores nos edifícios históricos do Município de Erechim e revoga a Lei n.º 6.093/2015.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 007/2020

Regulamenta a instalação de anúncios publicitários no espaço urbano e estabelece padrão de cores nos edifícios históricos do Município de Erechim e revoga a Lei n.º 6.093/2015.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1.º Esta lei dispõe sobre a ordenação dimensional de letreiros, controle do material publicitário aplicado no espaço urbano e padronização de cores para pintura de edificações com no mínimo 50 (cinquenta) anos de construção e com valor histórico a ser avaliado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHAC), de forma isolada ou na composição de eventual sítio de interesse comum.

Art. 2.º Constituem objetivos da ordenação dos anúncios publicitários e padronização de cores em edifícios:

- I – Humanização do espaço público urbano;
- II – Desobstrução das fachadas e elementos históricos construídos;
- III – Diminuição da poluição visual;
- IV – Valorização do patrimônio histórico e preservação da memória cultural;
- V – Ampliação da percepção e compreensão dos elementos da paisagem urbana.

Art. 3.º Para fins de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Anúncio Indicativo: Aquele que visa identificar no local da própria atividade os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;

II – Toldo Retrátil: é a estrutura de proteção que cobre o passeio e é recolhida ao fim do expediente, instalado na altura mínima do passeio público estabelecida no Plano Diretor vigente. Sua instalação deve estar de acordo com a ilustração 08 (anexo I).

III – Toldo Fixo: é a estrutura de proteção que cobre o acesso dos estabelecimentos, em



edificações onde originalmente não existe marquise, instalado com altura e avanço sobre o passeio público conforme o descrito no Plano Diretor vigente. Sua instalação deve estar de acordo com a ilustração 09 (anexo I).

Art. 4.º Para os fins desta lei, não são considerados anúncios:

I – As denominações de prédios e condomínios;

II – Os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento de combustíveis e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

Art. 5.º Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I – Ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

II – Não prejudicar a integridade das edificações, principalmente as de valor histórico;

III – Não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

IV – Não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade;

V – Não prejudicar a visualização de bens de valor cultural, seja da própria edificação ou de edificações do entorno imediato;

VI – Em edificações com no mínimo 50 (cinquenta) anos de construção e com valor histórico a ser avaliado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHAC) onde não exista marquise originalmente da edificação, somente é permitida a instalação de toldo fixo ou retrátil, observando-se o artigo 3º inciso III, desta lei, ou instalação de anúncio sobre criação de marquise metálica leve que não danifique a integridade da edificação existente e que sejam intervenções reversíveis, respeitando o Plano Diretor e o Código de Edificações vigentes.

Art. 6.º Para que as áreas públicas da cidade fiquem livres da poluição visual midiática, caracterizada por anúncios dos mais diversos tipos e formatos, tornam-se proibidos:

I – peças de propaganda em ruas, parques, praças, postes, torres, viadutos, faixas acopladas a sinalização de trânsito, topes de edifícios, muros e empenas cegas de edificações e tapumes de obras;

II – Anúncios e publicidade em elementos fixos, como outdoors, painéis digitais e totens de empresas privadas em vias públicas, ficando apenas permitido totens de anúncios do poder público. Estes últimos deverão seguir formatação especificada no anexo I da presente lei;



III – Publicidade em reboques, outdoors móveis e similares;

IV – Adesivos em vitrines: Em edificações consideradas de caráter histórico somente será permitido adesivos em vitrines com a finalidade de formar barreira visual e através de faixas horizontais, que devem ser aplicadas exclusivamente para fim de segurança e identificação visual do vidro. As faixas devem ter altura de 5 a 10cm, colocada a 1,10m do piso, sendo permitido uso de textos ou imagens no mesmo. Adesivos microperfurados de cor única (sem imagens ou textos) serão aceitos com a finalidade de barreira visual. Para adesivos com finalidade de identificação do estabelecimento deverá ser observado o Artigo 7º a seguir, quanto às dimensões do anúncio indicativo. Adesivos para campanhas promocionais serão aceitos desde que sejam temporários, e que ocupem área máxima de 40% da vitrine onde serão temporariamente instalados pelo período máximo de exposição de 30 dias. Não serão aceitos adesivos de divulgação (microperfurados ou não), com imagens de produtos, fotos, textos, entre outros, que não obedeçam ao período máximo de divulgação temporária de 30 dias.

§ 1.º Em tapumes de obra serão permitidos somente placas e informações de responsabilidade da própria obra.

§ 2.º Não será permitido nenhum outro tipo de adesivo sobre os vidros das vitrines de edificações consideradas de caráter histórico. Serão permitidos apenas banners ou anúncios similares, em qualquer dimensão, exclusivamente, dentro do estabelecimento, a no mínimo 1,00m de distância da vitrine.

CAPÍTULO III DAS DIMENSÕES DOS ANÚNCIOS

Art. 7.º As regras de dimensões de anúncios indicativos serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 8.º A instalação dos anúncios indicativos deverá obedecer as seguintes normas, quanto ao padrão de fixação na superfície da edificação:

I – Letreiro Paralelo: A placa de anúncio paralela a fachada poderá avançar no máximo 15 cm sobre o passeio público, se o imóvel estiver no alinhamento do terreno. A altura mínima sobre o passeio deve seguir o definido pelo Plano Diretor vigente, conforme ilustração 10 (anexo I);

II – Toldo retrátil e toldo fixo: as letras dos anúncios instalados no frontão do toldo retrátil não poderão ultrapassar a altura de 20 cm. Conforme ilustrações 8 e 9 (anexo I).

III – Letreiro perpendicular à fachada: placa fixada em estrutura perpendicular à fachada do edifício, podendo ser no formato desejado pelo estabelecimento, porém respeitando a área máxima estabelecida no Art. 9.º desta lei. O avanço máximo permitido sobre o passeio público é de 1,20m, além de respeitar a altura mínima sobre o passeio definida pelo Plano Diretor vigente;

IV – Em estabelecimentos comerciais com testada até 10m somente será permitido instalação de



um tipo de anúncio, podendo ser paralelo ou perpendicular à fachada ou em toldo (fixo ou retrátil). Conforme ilustração 11 (anexo I);

V – Em estabelecimento comercial de testada de 10m a 40m, será permitida a combinação de tipos de anúncios paralelo e perpendicular, e toldo, desde que o conjunto respeite a dimensão máxima estabelecida em Decreto Municipal. Conforme ilustração 12 (anexo I);

VI – Em Imóveis com mais de um estabelecimento na mesma edificação, os anúncios deverão seguir obrigatoriamente o mesmo padrão de fixação, letreiro paralelo ou letreiro perpendicular ou toldo. Optando-se por letreiro paralelo, este deverá observar o disposto em Decreto Municipal, para o cálculo total de arte visual da fachada do imóvel, sendo que a dimensão do anúncio para cada estabelecimento deverá obedecer ainda à proporção que cada um ocupa em relação à medida total da testada do imóvel. No caso de opção por letreiro perpendicular, estes não poderão exceder 0,50m² cada, para qualquer tamanho de testada, estando fixados à distância de 20cm da fachada e com altura estabelecida pelo Plano Diretor vigente, desde que o conjunto respeite a dimensão máxima estabelecida em Decreto Municipal. Conforme ilustração 13 (anexo I). No caso de opção por toldo deve-se observar o item II do Art. 8.^º desta Lei;

VII – Em imóveis com recuo de ajardinamento, será permitido o uso de 1 (um) totêmico indicativo, além do uso do letreiro indicativo dimensionado de acordo com esta lei. O totêmico deve estar instalado perpendicularmente dentro do alinhamento do terreno, sendo permitida projeção de letreiro a até 1,20m sobre o passeio público, com altura do passeio estabelecida pelo Plano Diretor vigente (Conforme Ilustração 14). Caso o totêmico se constitua sem projeções de letreiros, deve-se manter totalmente no alinhamento do terreno, obedecendo ao dimensionamento de 60 cm de largura, 20 cm de profundidade e 2 metros de altura (Conforme Ilustração 15). No caso de mais de um estabelecimento comercial na mesma edificação, só será permitida a instalação de um único totêmico, sendo que os anúncios indicativos das empresas devem dividir este espaço publicitário.

§ 2.^º Esta norma se aplica para todos os tamanhos de fachadas de estabelecimento comercial.

Art. 9.^º Em veículos de transporte coletivo, é permitida a instalação de publicidade apenas no vidro traseiro.

CAPÍTULO IV

DA PADRONIZAÇÃO CROMÁTICA E DE REVESTIMENTOS

Art. 10. Todas as edificações deverão seguir a padronização cromática e de revestimentos de suas fachadas, conforme abaixo:

I – As edificações de valor histórico devem manter a unidade cromática de fachada entre todos os seus pavimentos.

II – Em casos onde exista revestimento original (pastilhas, pedras, cirex, etc), deve-se mantê-los, sempre que possível, não os sobrepondo com outros materiais de revestimento, sendo permitido sobre-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

estes apenas a instalação do anúncio indicativo do estabelecimento, respeitando as dimensões constantes na presente lei.

Art. 11. As edificações com no mínimo 50 (cinquenta) anos de construção e com valor histórico a ser avaliado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHAC), deverão seguir além das regras descritas no Artigo 10 desta lei, as seguintes regras adicionais:

Parágrafo único. Adornos e detalhes arquitetônicos (aberturas, molduras, balaústres, cornijas, etc) devem ser destacados através da utilização da cor branca ou tonalidade diferenciada da mesma cor aplicada na maior parte da fachada, respeitando a paleta de cores sugerida conforme ilustração 17 e 18 (anexo II).

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA, TERRITÓRIO, PRAZOS E PENALIDADES

Art. 12. A implantação desta lei terá a seguinte metodologia:

I – Os anúncios elencados nesta lei deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal, mediante pedido formulado em requerimento padronizado, acompanhado de elementos de projeto que identifiquem e caracterizem os anúncios, com fotos da situação atual;

II – Os anúncios indicativos somente poderão ser instalados após a devida emissão da licença, pelo Município, após a aprovação do projeto;

III – A licença a que se refere o inciso II, deste artigo, deverá estar disponível nos estabelecimentos para fiscalização e ter seu nº fixado em local visível.

IV – Estarão em situação irregular os estabelecimentos que exibirem anúncio:

- a) sem licença;
- b) com dimensões diferentes das aprovadas;
- c) em mau estado de conservação.

Art. 13. Os estabelecimentos locados em edificações com no mínimo 50 (cinquenta) anos de construção e com valor histórico a ser avaliado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHAC), deverão também seguir as regras dispostas no art. 7º, desde que não descaracterizem os elementos originais da fachada.

Parágrafo único. A aprovação dos anúncios em edificações de caráter histórico deverá passar pela análise do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHAC), além da tramitação regular perante os órgãos competentes da Municipalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 14. A delimitação das áreas abrangidas pela presente Lei será regulamentada posteriormente por Decreto.

Art. 15. Os proprietários das edificações abarcadas pelos dispostos nesta lei, terão prazos para adaptação às regras aqui especificadas, seguindo a sequência de aplicação aos locais a seguir descritos, contado a partir da regulamentação desta Lei:

- I – Bairro centro: 12 meses (doze meses);
- II – Eixos de comércio e serviços: 12 meses (doze meses);
- III – Demais bairros: 18 meses (dezoito meses).

Parágrafo único. Transcorridos os prazos estabelecidos no caput deste artigo, os estabelecimentos que ainda não tiverem se adequado as normas estabelecidas na presente lei estarão sujeitos a multa de 320 (trezentos e vinte) URM's (Unidade de Referência Municipal), respeitada a notificação prévia e a ampla defesa.

Art. 16. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 6.093, de 22 de Dezembro de 2015.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 31 de Janeiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva adequar regulamentação da instalação de anúncios publicitários no espaço urbano e estabelece padrão de cores nos edifícios históricos do Município de Erechim e revoga a Lei n.º 6.093/2015.

As presentes alterações a legislação municipal são oriundos do Instituto dos Arquitetos do Brasil, visando preservar o acervo arquitetônico Art Decô em nosso Município e estabelecendo novos critérios de padronização para os anúncios publicitários no espaço urbano.

A Lei Municipal nº. 6.093/2015, conhecida como Lei Cidade Limpa, apresenta inconsistências textuais que impossibilitam sua aplicação. Desta forma, empresas estão sendo prejudicadas em nossa cidade pela exequibilidade de seu integral atendimento.

A Lei tratou de maneira igual edificações de caráter histórico ou não, e também não faz distinção sobre a localização das mesmas dentro do tecido urbano o que, via de regra, deveria merecer tratamentos diferenciados.

Também apresentou dificuldade de entendimento sobre a definição de “imóvel” e estabelecimento”, visto que apresentava regras diferentes para situações similares.

A atualização da presente legislação, é oriunda de um grupo de estudos para revisão do Plano Diretor, formado por profissionais vinculados ao Instituto dos Arquitetos do Brasil – Núcleo Regional de Erechim, que de consenso deliberaram que a mesma precisava ser revista para ser aplicada e fiscalizada.

Dante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Erechim/RS, 31 de Janeiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ANEXO I

ILUSTRAÇÃO 01:

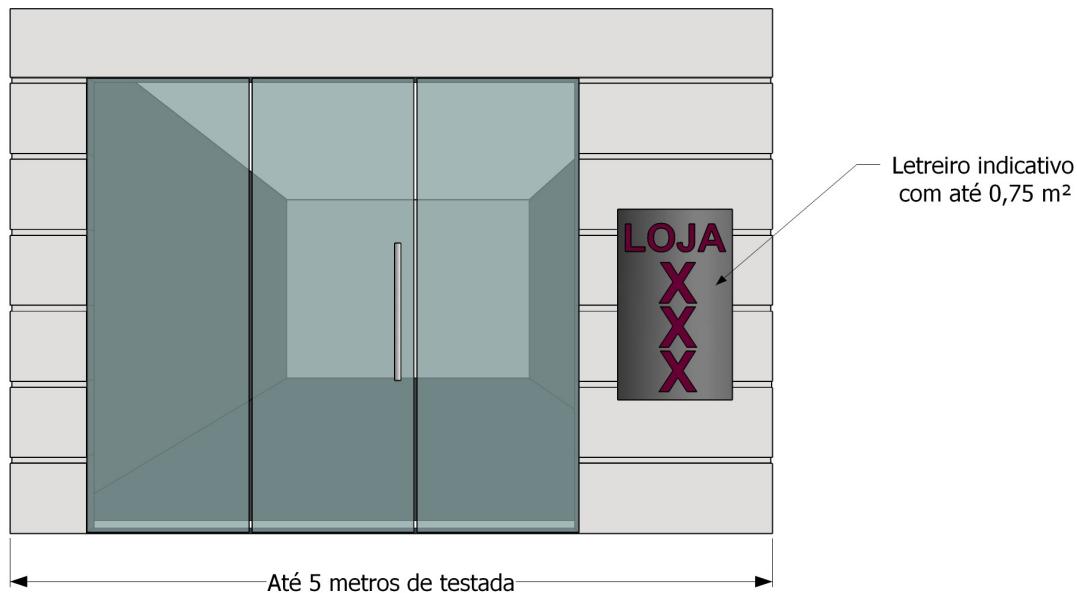


ILUSTRAÇÃO 02:



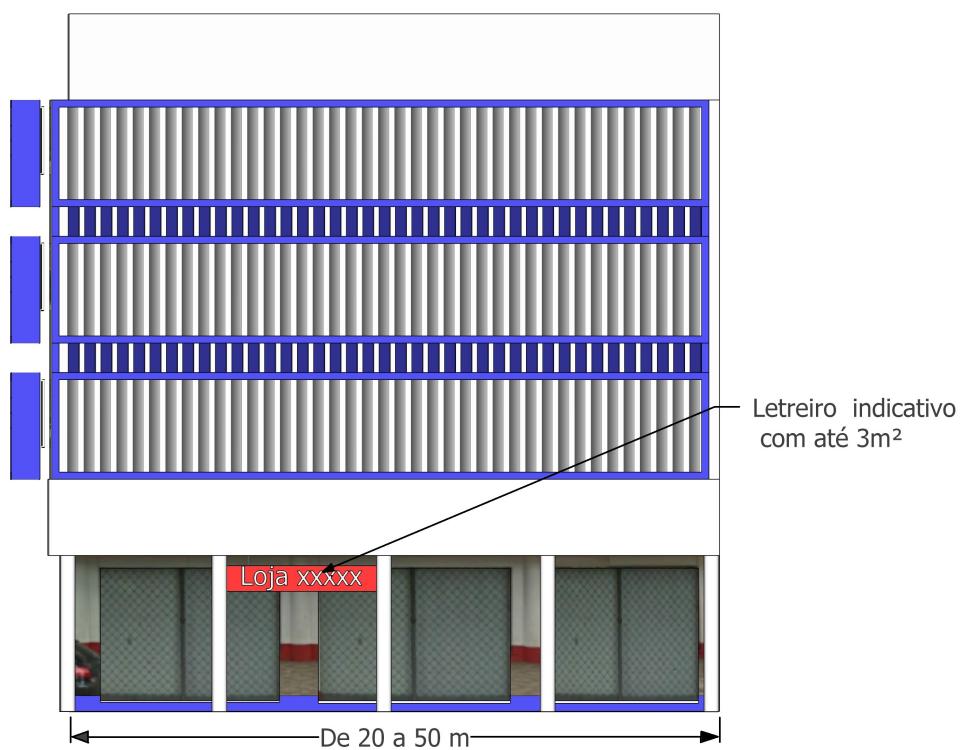


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ILUSTRAÇÃO 03:



ILUSTRAÇÃO 04:





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ILUSTRAÇÃO 05:

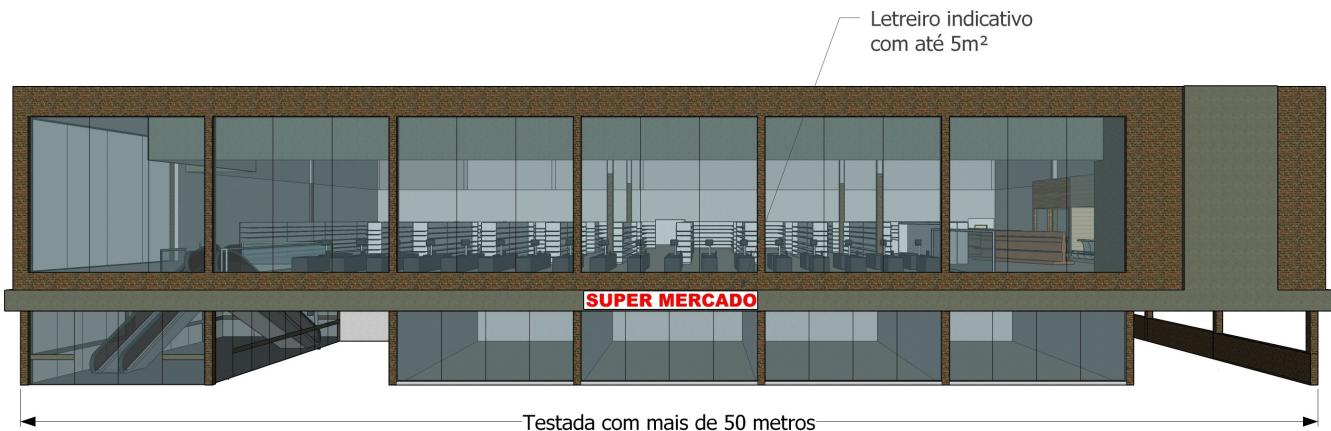
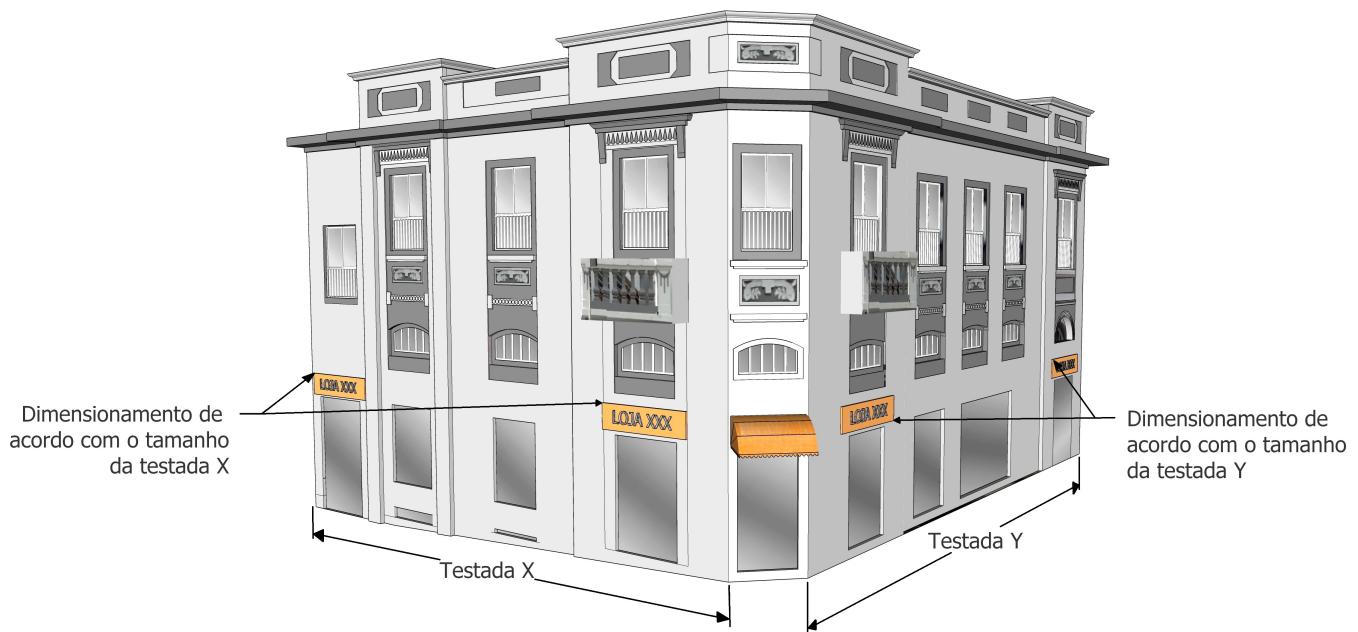


ILUSTRAÇÃO 06:





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ILUSTRAÇÃO 07:



Soma das áreas dos anúncios .
igual a 10% da área
total da lateral do veículo

Leteiro indicativo com área
igual a 10% da área total
da traseira do veículo

ILUSTRAÇÃO 08:





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ILUSTRAÇÃO 09:



ILUSTRAÇÃO 10:





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ILUSTRAÇÃO 11:

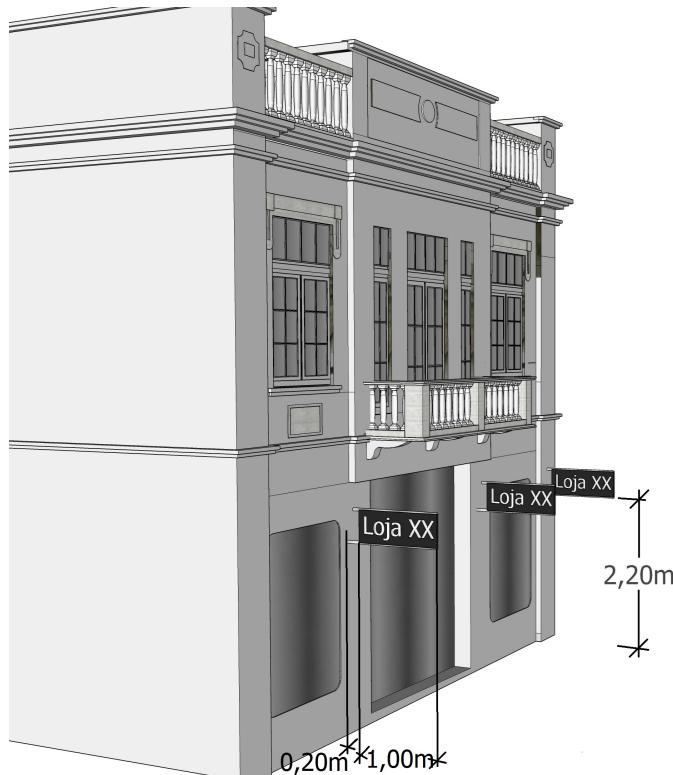


ILUSTRAÇÃO 12:





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ILUSTRAÇÃO 13:





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ANEXO II

ILUSTRAÇÃO 14:



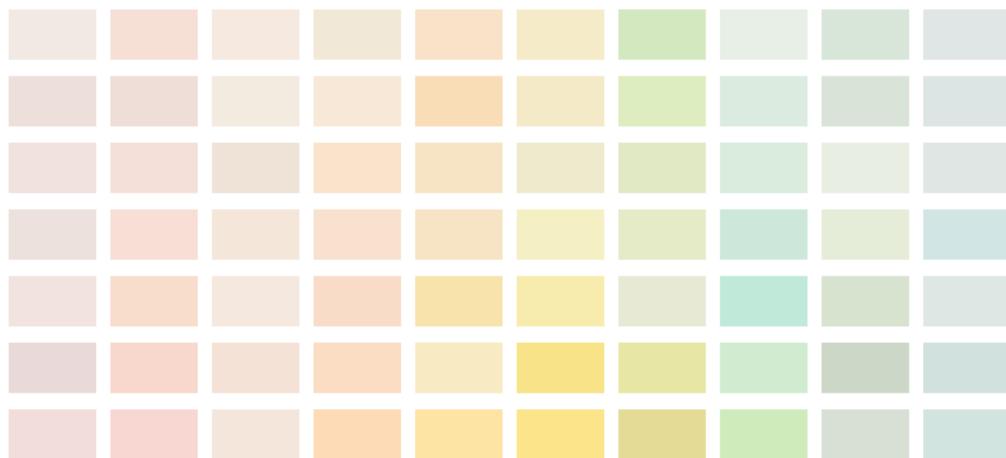
ILUSTRAÇÃO 15:





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ILUSTRAÇÃO 16:

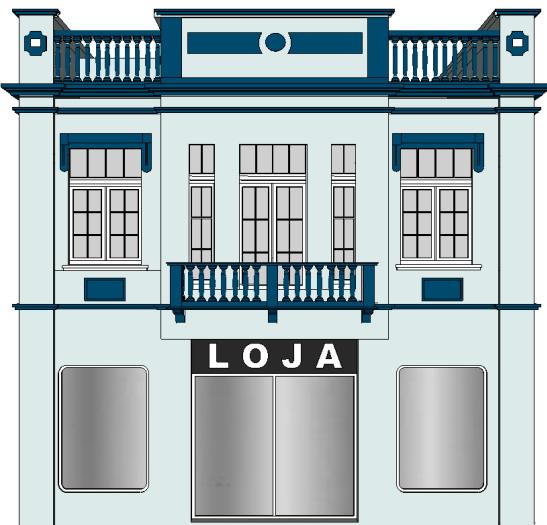


PALETA CROMÁTICA: As cores devem seguir uma sequência cromática(vertical) conforme ilustrado acima. Salienta-se que este é apenas um exemplo, sendo que a escolha da cor base e da intensidade de saturação de cor é livre.

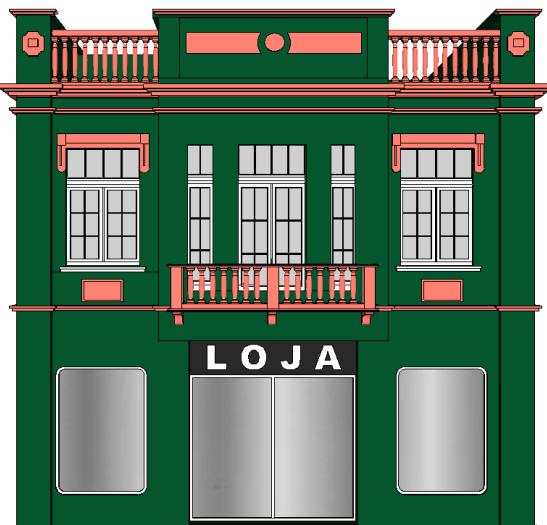
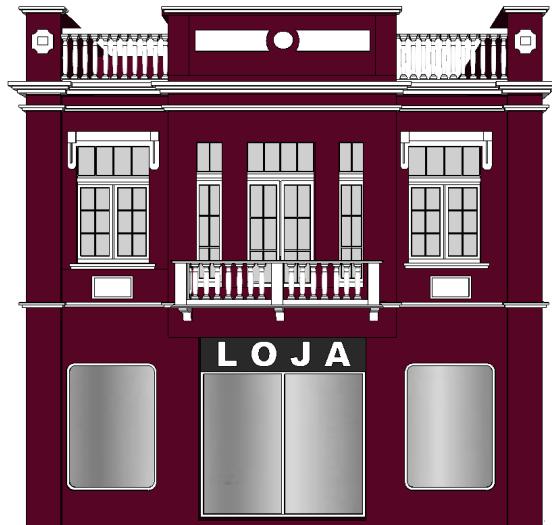


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ILUSTRAÇÃO 18:



CERTOS



ERRADOS